

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

RENATA CALDAS BARRETO

EDMUNDO EMERSON DE MEDEIROS

ANA PAULA CASTELO BRANCO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Paula Castelo Branco Costa, Edmundo Emerson de Medeiros, Renata Caldas Barreto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-267-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI – São Paulo/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, teve como eixo central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, convidando a comunidade acadêmica a repensar categorias tradicionais diante da circulação transnacional de capitais, dados, tecnologias e modelos de negócios. Nesse contexto, o Direito é chamado a lidar com arranjos regulatórios que atravessam fronteiras, com a atuação de atores privados globais e com a crescente interdependência entre ordens jurídicas nacionais, internacionais e transnacionais.

Inserida nesse cenário, a linha “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I” reuniu, nas sessões de pôsteres, um conjunto expressivo de pesquisas que dialogam diretamente com essa agenda. Esta coletânea apresenta os trabalhos originalmente discutidos na linha, preservando a diversidade de abordagens teóricas e metodológicas que caracterizou as sessões presenciais. Em comum, os estudos partem da percepção de que os caminhos da internacionalização e da transformação digital não são meramente contextuais, mas estruturam as próprias condições de funcionamento dos mercados, da empresa e do Estado regulador. A leitura dos textos permite perceber como diferentes gerações de pesquisadores vêm construindo categorias analíticas e soluções dogmáticas para fenômenos ainda em consolidação, contribuindo para um debate sofisticado sobre o papel do Direito na configuração de ecossistemas de inovação mais transparentes, responsáveis e atentos às desigualdades que podem ser agravadas pela tecnologia.

Espera-se que esta publicação fortaleça o diálogo entre academia, mercado e instituições públicas, oferecendo ao leitor um panorama sólido das discussões em curso e estimulando novas agendas de pesquisa. Que os estudos aqui reunidos possam servir como referência para a reflexão crítica sobre a regulação econômica e empresarial em um ambiente globalizado, digitalizado e em permanente mutação.

Ana Paula Castelo Branco Costa

Edmundo Emerson de Medeiros

Renata Caldas Barreto

Contestabilidade e defesa da concorrência em ecossistemas digitais: análise das dinâmicas competitivas e desafios regulatórios conforme o relatório do Ministério da Fazenda

Juliana Oliveira Domingues¹
Fábio Eduardo Belavenuto Silva

Resumo

a) Introdução

As plataformas digitais operam sob uma lógica econômica distinta das cadeias lineares de produção, fundamentada mercados de múltiplos lados e na gestão de "efeitos de rede", que geram um "ciclo de feedback positivo": mais usuários de um lado atraem mais usuários do outro, aumentando o valor da rede e solidificando a posição da plataforma incumbente. Esse modelo, que tem dados como ativo, é capaz de criar mercados com dinâmicas chamadas de "o vencedor leva tudo" (winner-takes-all), desafia diretamente a estrutura analítica do direito da concorrência. Globalmente, a insuficiência das ferramentas antitruste tradicionais levou à criação de novos arcabouços regulatórios, como o Digital Markets Act (DMA) na União Europeia e o Digital Markets, Competition and Consumers Act (DMCC) no Reino Unido, que buscam promover a concorrência por meio de regulação ex ante. O relatório da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, conclusão teórica da pasta sobre tomadas de subsídios precedente, diagnostica essa mesma tensão no contexto brasileiro, onde a crescente relevância do tema já levou o Cade a analisar 233 atos de concentração e a iniciar 23 investigações de conduta no setor até 2023. Apesar dessa atuação, o cenário nacional é marcado pelo surgimento de plataformas de sucesso — majoritariamente "plataformas de transação" — ao mesmo tempo em que a infraestrutura digital e os mercados mais complexos são dominados por "ecossistemas" estrangeiros.

b) Problema de pesquisa

O ferramental antitruste tradicional, centrado na definição de mercado relevante a partir da substituíbilidade de produtos e na análise de poder de mercado baseada em participação, demonstra ser insuficiente para capturar as dinâmicas competitivas das plataformas digitais. Como definir um mercado relevante quando os "efeitos de rede indiretos" e a estrutura de preços-zero (com um lado subsidiado ou gratuito) invalidam a aplicação de testes quantitativos baseados em valor, como o SSNIP? De que forma avaliar o poder de mercado se a participação de mercado isolada não reflete a capacidade de uma plataforma alavancar sua base de usuários para mercados adjacentes, em uma estratégia de "platform envelopment"? Além disso, como o controle de estruturas, baseado em critérios de faturamento, pode capturar killer acquisitions de startups inovadoras, mas ainda não monetizadas, que

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

representam uma ameaça à concorrência dinâmica? Os problemas de pesquisa, portanto, podem ser resumidos em duas questões: (i) quais são as insuficiências teóricas e práticas do direito antitruste vigente para lidar com as estratégias de aquisição e abuso de posição dominante em "ecossistemas complexos"; e(ii) qual a reconfiguração regulatória necessária para restaurar a contestabilidade desses mercados?

c) Objetivo

O objetivo central é analisar as limitações do direito concorrencial brasileiro frente às dinâmicas das plataformas digitais, utilizando como base o arcabouço teórico-econômico do relatório do Ministério da Fazenda. Busca-se, especificamente: (i) detalhar os conceitos de "efeitos de rede", "mercados de múltiplos lados" e "ecossistemas complexos", demonstrando como eles alteram as estratégias competitivas e as teorias de dano; (ii) examinar os desafios impostos ao controle de estruturas e de condutas, com foco nas dificuldades de análise de fusões não horizontais e de práticas como self-preferencing; (iii) estudar a necessidade de uma matriz regulatória que combine a atualização do ferramental antitruste ex post da Lei nº 12.529/2011 com a implementação de um regime de regulação ex ante para ecossistemas digitais.

d) Método

A pesquisa adota o método de investigação bibliográfica e documental. O procedimento metodológico tem como foco a análise de conteúdo do relatório "Plataformas Digitais no Brasil: fundamentos econômicos, dinâmicas de mercado e promoção de concorrência", da Secretaria de Reformas Econômicas (SRE/MF), que serve como fonte primária de análise documental. A partir deste documento, realiza-se a sistematização dos conceitos econômicos, a interpretação do diagnóstico sobre o mercado digital brasileiro e o exame da argumentação sobre os desafios impostos ao direito antitruste, em fontes bibliográficas secundárias. A análise conecta as conclusões do relatório com a literatura acadêmica pertinente à regulação de mercados digitais e à teoria da concorrência.

e) Resultados alcançados

Os resultados apontam para a formação de uma estrutura dual no cenário digital brasileiro. A "análise de rede" revela a existência de um cluster de plataformas nacionais especializadas em serviços de intermediação com menor conectividade e, em contraste, um núcleo denso e interconectado de plataformas de inovação (Sistemas Operacionais, Busca, Cloud, IA) dominado por poucos grupos econômicos internacionais (gatekeepers), que constituem "ecossistemas complexos". Verificou-se que esses ecossistemas operam com forte potencial de alavancagem de efeitos de rede entre mercados aparentemente distintos (ex.: de um

Sistema Operacional para um serviço de pagamento), tornando a concorrência no mercado extremamente difícil. A conclusão é que a solução não reside apenas em um antitruste mais robusto, mas em uma "matriz regulatória" dual: (i) para plataformas em mercados contestáveis, a atualização do antitruste ex post é crucial, com novos critérios de notificação de fusões e teorias de dano dinâmicas; (ii) para os "ecossistemas complexos" já entrincheirados, onde a concorrência é inviável, a implementação de uma regulação ex ante se torna indispensável para impor obrigações de interoperabilidade, acesso e portabilidade de dados, visando garantir a contestabilidade "pelo mercado" e mitigar comportamentos exploratórios e excludentes.

Palavras-chave: Direito da Concorrência, Poder de mercado, Antitruste, Plataformas Digitais, Ecossistemas Complexos, Teorias do Dano

Referências

BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

DOMINGUES, Juliana Oliveira. GABAN, Eduardo Molan. Direito Antitruste. 4. ed. Saraiva: São Paulo, 2016.

EVANS, David S. The antitrust economics of two-sided markets. Yale Journal on Regulation, v. 20, n. 2, New Haven, nov. 2002.

FERNANDES, Victor Oliveira. Plataformas digitais entre abuso de posição dominante e inovação: perspectivas a partir das teorias de concorrência dinâmica do antitruste. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

KATZ, Michael; SALLET, Jonathan. Multisided Platforms and Antitrust Enforcement. Yale Law Journal, v. 127, n. 7, New Haven, mai. 2018.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria de Reformas Econômicas. Plataformas Digitais no Brasil: fundamentos econômicos, dinâmicas de mercado e promoção de concorrência. Brasília, 22 out. 2024.

OCDE. Competition policy in digital markets: the combined effect of ex ante and ex post instruments in G7 jurisdictions. 2024.

OCDE. The evolving concept of market power in the digital economy: OECD competition policy roundtable background note. 2022.

TAJRA, Gabriel de Aguiar. Defesa da Concorrência intra-plataforma: Prevenção e repressão ao abuso de posição dominante em marketplaces digitais. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2024.